

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO IV

VENTANIA, 15 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO Nº 694



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### TERMO ADITIVO Nº 1

CONTRATO Nº 137/2022

REF.: PREGÃO Nº 39/2022

Pelo presente instrumento particular o Município de Ventania, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, centro, inscrito no CNPJ nº 95.685.798/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Luiz Bittencourt, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI RG nº 1.318.879/PR e do CPF/MF sob nº 232.294.389.49, e a empresa ALTAIR DE SOUZA LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.483.039/0001-20, com sede a Rua Projetada Bela Vista 1, s/n, Q2 L4 – Distrito Novo Barro Preto, neste Município de Ventania/PR, representada neste ato por seu responsável legal Sr. Altair de Souza Lima, residente e domiciliado neste Município, portador da CI/RG Nº 5.542.064-5 e CPF/MF Nº 792.392.859-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 137/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a continuidade da prestação dos serviços de transportes para Secretaria Municipal de Saúde, conforme contrato assinado anteriormente pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº 137/2022 pelo presente Termo Aditivo em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de 27/07/2023 a 26/07/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Fica aditivado o valor original do contrato nº 137/2022 em R\$ 187.920,00 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais).

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Justas e contratadas firmam as partes, este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2023.

Prefeitura do Município de Ventania Estado do Paraná		
EXTRATO DE ADITIVO PRAZO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência	
	Início	Término
	15/06/2023	14/06/2024
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA	
CONTRATADA:	RODRIGO RIBAS NOSS	
NATUREZA:	CONTRATO Nº 99/2022 - REF. Processo dispensa 33/2022	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
DATA:	14/06/2023	

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 22/2023 para a Aquisição de material hospitalar para atender exclusivamente determinação judicial expedido pela Vara da Fazenda Pública -Tibagi/PR conforme decisão dada ao processo nº 0000814-66.2023.8.16.0169, para paciente Maria Vitoria Barbosa Queiroz, conforme orçamento e documentação anexa ao procedimento.

Empresa: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 37.885.137/0001-80

Valor Global: R\$ 2.295,20 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1880	09.001.10.301.0009.2024	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2023 .

**José Luiz Bittencourt**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023

O Município de Ventania, torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 30 de junho do ano de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, em Ventania, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Terminal Rodoviário	645.002 m <sup>2</sup>	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou obtida no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico [www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br), ou ainda, solicitada através do e-mail [licitacao@ventania.pr.gov.br](mailto:licitacao@ventania.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (42) 3274-1144.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2023.

**José Luiz Bittencourt**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 - SMED

**Assunto:** Regulamentação de Ações voltada para a saúde dos profissionais de Educação da Rede Municipal de Educação de Ventania - Paraná.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- O disposto na avaliação da atuação governamental realizada pelo Tribunal de Contas do Paraná no item "Atenção a saúde dos profissionais de Educação" - Instrução Normativa nº 172/2022.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

#### Objetivo:

Desenvolver ações de prevenção, cuidado e atenção com a saúde de todos os profissionais de Educação da Rede Pública Municipal de Ventania, visando a melhoria de qualidade de vida, relações interpessoais, bem-estar psicossocial dos profissionais da Educação, propostas de prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho.

#### 1 - Encaminhamentos:

1.1. Ao longo de cada ano letivo deverá ser desenvolvida ações voltadas para à promoção da saúde física e mental dos profissionais da Educação visando a melhoria da qualidade de vida pessoal e profissional dos mesmos.

1.2. Todos os profissionais da Educação deverão ter acesso trimestralmente a triagem com aferição de pressão arterial, glicemia, testes rápidos de Epatite B e C, HIV e Sífilis.

1.3. Os testes rápidos de Hepatite B e C, HIV e Sífilis, bem como consultas psicológicas e/ou psiquiátrica descritos nessa Instrução Normativa serão ofertados em caráter optativo aos profissionais de Educação da Rede Municipal de Educação.

1.4. Todos os profissionais da Educação poderão ter acesso a serviços voltados para saúde mental de psicologia e psiquiatria oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ventania.

1.5. Os profissionais da Psicologia da Educação desenvolverão ações voltadas para a gestão emocional e resiliência dos professores e gestores, visando evitar conflitos emocionais e interpessoais dentro das instituições de ensino, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável.

#### 2 - Atribuições da Secretaria Municipal de Educação

2.1. Cabe a Secretaria Municipal de Educação desenvolver ações preventivas relacionadas a saúde física e mental dos profissionais de Educação, como palestras, campanhas informativas, cursos, rodas de diálogo, entre outros.

2.2. Os profissionais da Psicologia da Secretaria Municipal de Educação desenvolverão ações preventivas voltadas para a saúde mental dos profissionais de Educação ao longo de cada ano letivo, como atendimentos individuais, rodas de diálogos, palestras, entre outros.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação fica responsável por agendar trimestralmente com a Secretaria Municipal de Saúde, a realização de triagem com aferição de pressão arterial, glicemia, testes rápidos de Hepatite B e C, HIV e Sífilis, para todos os profissionais de Educação.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover anualmente campanha de vacinação contra Influenza (gripe) estimulando a vacinação de todos os profissionais de Educação.

2.5. Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover ações voltadas para a saúde vocal dos professores através de orientações individuais ou em grupos e palestras com profissionais da Fonoaudiologia.

#### 3 - Atribuições da Equipe Gestora

3.1. Cabe à Equipe Gestoras das unidades escolares orientar e estimular a participação dos profissionais de Educação sobre os serviços e ações de saúde preventiva física e mental que acontecerão ao longo de cada ano letivo.

3.2. Cabe aos gestores organizar um espaço físico para que os profissionais de saúde realizem os serviços de triagens nas próprias instituições de ensino com data e horários agendados.

3.3. Cabe às Equipes Gestoras informarem todos os profissionais das instituições escolares sobre a oferta de atendimento psiquiátrico e psicológico através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. As Equipes Gestoras ao longo do ano letivo deverão promover ações coletivas que visem a melhoria da qualidade de vida dos profissionais da Educação como rodas de diálogos, palestras com profissionais da área da Saúde e Educação Física, ginástica laboral, estímulo a atividades físicas diversas, entre outros.

4 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ventania, 01 de junho de 2023.

**José Carlos Costa dos Santos**

**Secretário Municipal de Educação - Portaria 03/2021**

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 - SEMED

**Assunto:** Procedimentos sobre a matrícula das crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil de Ventania para o ano letivo e regulamenta o processo de seleção quando a demanda superar a oferta de vagas e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei federal nº 9.394/96 - LDB que estabelece diretrizes e bases para a Educação Básica;

- A Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

- A Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade e a Resolução CME nº 01/19 que dispõe sobre o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré Escola e no Ensino Fundamental;

- A Deliberação Nº 02/2014 que estabelece normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar o período de matrícula na Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs - vinculados a Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Ventania para cada ano letivo, a partir de **novembro** de cada interstício, conforme cronograma a ser definido por esta Secretaria.

**Art. 2º** - O dever do Município enquanto Poder Público é o de garantir a oferta e o acesso a uma vaga escolar de Educação Infantil (Infantil IV e Infantil V) e/ou Ensino Fundamental- anos iniciais, em uma das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único** - O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em instituições de ensino e turnos de preferência dos pais e/ou responsáveis legais.

**Art. 3º** - A efetivação das matrículas de Educação Infantil em Creches (o a 3 anos) será realizada a partir da existência de vagas, mediante cadastro em cada uma das Instituições de Educação Infantil do Município de Ventania.

**Art. 4º** - A efetivação das matrículas de Educação Infantil em Pré-Escola (4 a 5 anos) será através da realização de matrícula em cada uma das Instituições de Educação Infantil do Município de Ventania, de acordo com o número de vagas disponíveis para cada turma.

**Art. 5º** - O cadastro para matrícula na Educação Infantil (0 a 3 anos) não é uma garantia de vaga, mas por meio dele as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis nos CMEIs. A forma de concorrência às vagas se dá por meio de fila de espera em ordem cronológica (dia e horário da realização do cadastro) e a lista de espera, quando houver, será publicada no site da Prefeitura, no espaço destinado à Educação no seguinte link: <http://transparencia.ventania.pr.gov.br/portal-vagas-existent-ocupadas-lista-de-espera-de-cada-unidade-escolar/>

Ano IV - Edição nº 694 - Ventania, 15 de junho de 2023

Prefeitura de Ventania - Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 - (42) 3274-1144

[www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br)

Página 3 de 7



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**Art. 6º** - A criança que frequentar regularmente a instituição de Educação Infantil até o final do ano letivo do ano corrente, está automaticamente rematriculada para o próximo ano letivo, desde que seus responsáveis assinem as matrículas nos CMEIs no período estabelecido em cronograma amplamente divulgado a toda comunidade escolar.

**Parágrafo único** - Os pais ou responsáveis pela criança rematriculada deverão apresentar a declaração de vacina atualizada, emitida pela Unidade de Saúde e atualizar os dados cadastrais com a equipe gestora do CMEI.

**Art. 7º** - No ato da matrícula os pais e/ou responsáveis das crianças selecionadas para suprir novas vagas devem apresentar, a **fotocópia** dos seguintes documentos:

**I** - Certidão de nascimento da criança;

**II** - Declaração de vacina atualizada da criança;

**III** - Cópia da Carteira de Trabalho, declaração ou do contracheque atualizados dos pais ou responsáveis. Quando o responsável pelo(a) aluno(a) não tiver trabalho formal, deverá informar no ato da inscrição;

**IV** - Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis (fatura energia elétrica);

**V** - CPF e RG dos pais ou responsáveis;

**VI** - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude;

**VII** - Cópia do Cartão SUS da criança.

**Parágrafo único** - A matrícula só será efetivada com a apresentação dos documentos acima citados. Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou declaração de guarda e/ou visto de permanência, a inscrição, a classificação e matrícula não serão inviabilizadas. No entanto, cabe aos pais e/ou responsáveis contatar os órgãos competentes para a emissão destes documentos.

**Art. 8º** - Para a prioridade no atendimento da criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, mediante comprovação por meio de diagnóstico médico, o Projeto de Lei 2201/21 determina:

*Art. 1º - Esta Lei determina a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência e com doenças raras em creches, e pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio, públicas ou subsidiadas pelo Estado, e assegura o provimento de material didático adaptado às necessidades dos estudantes nessas condições.*

**Parágrafo único** - Serão disponibilizados profissionais de apoio de acordo com a especificidade, conforme apresentado em laudo médico e/ou avaliação interna pelos profissionais da Educação.

**Art. 9º** - Terão prioridade às vagas nos casos de crianças que se encontram em estado de vulnerabilidade, devidamente encaminhados (via protocolo), por meio do Conselho Tutelar mediante disponibilidade de vagas.

**Art. 10** - As vagas disponibilizadas para o período integral serão efetivadas preferencialmente para pais e/ou responsáveis que desempenham atividades laborais, devidamente comprovadas através de declaração, registro em Carteira de Trabalho ou contra-cheque atualizado.

**Art. 11** - A família que não comprovar atividade laboral efetuará sua matrícula mediante disponibilidade de vagas.

**Parágrafo único** - Não havendo vagas disponíveis a criança ficará em lista de espera em ordem cronológica (dia e horário da realização do cadastro) e a lista de espera, quando houver, será publicada no site da Prefeitura, no espaço destinado à Educação no seguinte link: <http://transparencia.ventania.pr.gov.br/portal-vagas-existent-ocupadas-lista-de-espera-de-cada-unidade-escolar/>

**Art. 12** - Na ausência de interesse pelos períodos disponibilizados, os responsáveis deverão assinar desistência da vaga em questão, optando por permanecer em lista de espera.

**Art. 13** - A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

**I** - do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;

**II** - de um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;

**III** - de dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;

**IV** - de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

§ 1º - As vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma, de acordo com o espaço físico de cada sala de aula, e professor, definida pela escola no início do ano.

§ 2º - A matrícula pode ser efetivada durante o ano de trabalho educacional, desde que não ultrapasse a capacidade de atendimento com qualidade das turmas de Educação Infantil.

**Art. 14** - A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 horas distribuídas em um mínimo de 200 dias de trabalho educacional.

**Art. 15** - O atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para o turno integral.

**Art. 16** - No decorrer do ano letivo, a criança (0 a 3 anos) que não comparecer no CMEI, sem justificativa dos pais ou responsáveis, por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados durante o trimestre, perderá o direito à vaga, após esgotar todas as tentativas de contato por parte da equipe pedagógica do CMEI.

§ 1º - O afastamento da criança (0 a 3 anos), motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Direção da instituição de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e registrado por escrito em livro ata.

§ 2º - Em caso de afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência no CMEI.

**Art. 17** - O acesso e a permanência da criança na instituição de Educação Infantil não serão condicionados ao uso de uniforme, ao material, à contribuição financeira a Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja estes direitos.

**Art. 18** - Nas Instituições de Educação Infantil (0 a 3 anos - Creche) o horário de entrada dos alunos acontecerá da seguinte forma:

**I** - Manhã: 07:30 às 08:30 h.

**II** - Tarde: 12:30 às 13:00 h.

**Parágrafo único** - cabe aos pais e/ou responsáveis levarem os alunos dentro do período estipulado para a entrada. Salvo em questões de força maior, ou alunos que usam o transporte, não será permitida a entrada de alunos fora dos horários estipulados.

**Art. 19** - No ato da matrícula os pais e/ou responsáveis deverão assinar um documento autorizando explicitamente, que na sua ausência, outras pessoas possam ir buscar o (a) aluno(a) na escola. O documento deve conter o nome da(s) pessoa(s) que poderão buscar a criança na escola.

**Parágrafo único** - As instituições de ensino não permitirão a saída de alunos acompanhadas de pessoas que não sejam os responsáveis ou que não tenham a autorização por escrito para retirar os alunos do espaço escolar.

**Art. 20** - A Direção da instituição de Educação Infantil deverá encaminhar, à SEMED, até a data estabelecida, a previsão de matrícula para o ano seguinte.

**Art. 21** - É responsabilidade da SEMED fazer cumprir esta Instrução. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED de acordo com as medidas cabíveis para cada situação.

Ventania, 14 de junho de 2023.

**José Carlos Costa dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação - Portaria 03/2021



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 - SEMED

**Assunto:** Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Transporte Escolar na Rede Pública de Ensino Municipal de Ventania – PR.

O Secretário M. de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando:

- A Lei nº 10880, de 9 de junho de 2004 que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE;
- A Lei 14.584 - 22/12/2004 que altera parte da Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, a qual autoriza o poder executivo a instituir o programa estadual de transporte escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do estado do Paraná, conforme específica e adota outras providências;
- A Resolução nº 777/2013 - GS/SEED que estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a partir de 2013.
- A Lei Municipal 719 de 15 de agosto de 2016 que institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar no Âmbito do Município de Ventania - Paraná.

#### INSTRUI:

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as normas e procedimentos para concessão, utilização, gerenciamento e controle do Transporte Escolar, em atendimento aos estudantes devidamente matriculados na escola pública municipal/estadual com o intuito de garantir a segurança e o bem-estar dos usuários.

**Art. 2º** - A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação, especificamente o Comitê de Transporte Escolar, as Instituições de Ensino, os estudantes da rede de Ensino do Município de Ventania, desde que matriculados na escola pública municipal/estadual e que necessitem de Transporte Escolar.

**Art. 3º** - São responsabilidades do Comitê de Transporte Escolar alocada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral:

**I** - Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares municipais da frota própria, em articulação com a direção das Unidades Escolares, e de acordo com os dados das matrículas recebidas;

**II** - propor rotas do Transporte Escolar Municipal, compartilhadas com o Estado, de modo que o mesmo veículo possa transportar estudantes das redes municipal e estadual;

**III** - receber adequadamente queixas de pais, estudantes e munícipes, ficando incumbido de buscar soluções cabíveis;

**IV** - emitir ofício sobre ocorrências ou irregularidades praticadas por condutores escolares terceirizados e da frota própria, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos no acesso às Unidades Escolares e retorno dos estudantes as suas residências, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam monitores, estudantes e/ou servidores, encaminhando-o, quando for o caso, para a empresa responsável pelo serviço;

**V** - dar ciência ao Secretário (a) Municipal de Educação, quando da verificação de ocorrências no Transporte Escolar, em especial, quando do envolvimento de estudantes nos incidentes relatados;

**VI** - determinar que as Unidades Escolares divulguem sobre o cadastramento, no ato da matrícula, dos estudantes que necessitam de Transporte Escolar para acesso e permanência na escola;

**VII** - orientar o Chefe do Transporte Escolar indicado;

**VIII** - orientar as Unidades Escolares quanto ao cadastro e a atualização do Cadastro para o Transporte Escolar;

**IX** - atualizar as documentações dos veículos e condutores da frota própria municipal;

**X** - disponibilizar monitor nos veículos da frota própria municipal do transporte escolar, para atender itinerários que possuam estudantes com idade igual ou inferior a 9 (nove) anos, bem como estudantes com deficiência.

**Art. 4º** - São Responsabilidades e Obrigações dos Usuários do Transporte Escolar:

**I** - Estar matriculado na escola mais próxima de sua residência;

**II** - permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;

**III** - não colocar partes do corpo para fora do veículo;

**IV** - não jogar objetos pelas janelas do veículo;

**V** - respeitar o condutor do veículo;

**VI** - evitar conversa com o condutor enquanto ele estiver dirigindo;

**VII** - comunicar ao professor, ao diretor da escola ou à Comitê de Transporte Escolar as ocorrências verificadas na rota;

**VIII** - embarcar e desembarcar do veículo somente quando o mesmo estiver parado;

**IX** - usar o cinto de segurança;

**X** - estar no ponto de embarque indicado pela Comitê de Transporte Escolar, de acordo com a rota e horários estabelecidos;

**XI** - não fumar no interior do veículo;

**XII** - não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;

**XIII** - não portar arma de nenhuma natureza;

**XIV** - não portar qualquer tipo de objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança dos demais passageiros do veículo;

**XV** - não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;

**XVI** - evitar ações que possam comprometer a atenção do condutor;

**XVII** - não discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas;

**XVIII** - não utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido;

**XIX** - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação do serviço;

**XX** - zelar pela manutenção e limpeza do veículo;

**XXI** - acatar todas as orientações emanadas pela fiscalização, pelos condutores e monitores e pelos demais agentes públicos responsáveis;

**XXII** - não desacatar o condutor e/ou monitor do Transporte Escolar;

**XXIII** - utilizar o serviço de Transporte Escolar somente nos veículos, rotas e turnos em que estiver cadastrado;

**XXIV** - não descer do veículo fora do ponto de embarque e desembarque previamente estabelecido pela Comitê de Transporte Escolar, salvo se devidamente solicitado e autorizado pelo(a) responsável;

**XXV** - evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos demais usuários.

§ 1º - Os atos dos usuários que importem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º - Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 3º - Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

**Art. 5º** - São responsabilidades das Unidades Escolares:

**I** - Preencher e manter atualizada a lista de usuários do Transporte Escolar, por rota e turno, e encaminhar a Comitê de Transporte Escolar;

**II** - monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos escolares;



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

- III - manter os(as) secretários(as) e/ou coordenadores(as) em constante contato com os monitores(as) do Transporte Escolar e condutores;
- IV - verificar se o trabalho dos condutores e monitores está sendo realizado com qualidade e responsabilidade;
- V - informar aos pais e estudantes usuários do Transporte Escolar quanto a esta normativa bem como a outras normas de segurança;
- VI - receber adequadamente queixas de pais, estudantes e municipais e manter a Comitê de Transporte Escolar informada sobre o assunto;
- VII - encaminhar, por escrito, à Comitê de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a Unidade Escolar e o serviço de Transporte Escolar;
- VIII - informar infrequência dos motoristas, pois a falta e/ou atraso acarretará o não pagamento ao transportador;
- IX - manter sigilo sobre os dados municipais de natureza cadastral;
- X - prestar informações ao Comitê de Transporte Escolar sempre que solicitado.
- Art. 6º** - Das responsabilidades e obrigações dos Condutores de Veículo Escolar:
- I - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;
- II - comunicar por escrito o Chefe dos Transportes ocorrências incomuns que ocorram no roteiro;
- III - zelar pelos estudantes durante os itinerários;
- IV - assumir as penalidades sofridas em caso de infração;
- V - manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;
- VI - efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;
- VII - cumprir as Leis de Trânsito;
- VIII - não fumar no interior do veículo;
- IX - não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;
- X - não portar arma de nenhuma natureza;
- XI - trajar-se adequadamente com calças compridas, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;
- XII - conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- XIII - tratar com cortesia os escolares e o público;
- XIV - aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque dos estudantes;
- XV - permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos agentes e autoridades de trânsito;
- XVI - permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos servidores da Comitê de Transporte Escolar, bem como pelos membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, pelo Diretor(a) Escolar, pelo Fiscal Técnico do Transporte Escolar de cada Unidade, ou por pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- XVII - recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo de 01 (um) dia qualquer objeto esquecido no interior do veículo;
- XVIII - orientar os estudantes e não permitir comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a sua concentração na condução do veículo, colocando terceiros em risco;
- XIX - prestar informações aos pais/responsáveis e às Unidades Escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades de condução do veículo ou colocar em risco outros usuários e terceiros;
- XX - evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos usuários;
- XXI - ter mais de 21 anos de idade;
- XXII - ser habilitado na categoria D ou E;
- XXIII - possuir curso específico para transporte de escolar;
- XXIV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- XXV - cumprir com as demais exigências da legislação de trânsito, da Comitê de Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 7º** - São responsabilidades do Monitor:
- I - Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não permitindo que os mesmos subam ou desçam do veículo em outro local, sem autorização por escrito do responsável, desde que dentro da mesma rota;
- II - acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das Unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- III - acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou em sua residência;
- IV - manter a ordem entre os estudantes durante todo o percurso, evitando conflitos no interior do veículo;
- V - resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto ao deveres e responsabilidades de cada um;
- VI - recolher objetos que ofereçam riscos aos demais passageiros, e informar o ocorrido a Comitê de Transporte Escolar para que sejam tomadas as devidas providências;
- VII - realizar todas as orientações pertinentes aos estudantes no que concerne a posturas e comportamentos no interior dos veículos;
- VIII - trajar-se adequadamente, preferencialmente com jaleco/colete por cima das vestimentas;
- IX - evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos usuários;
- X - ter mais de 18 anos de idade;
- XI - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- XII - cumprir com as demais exigências da legislação de trânsito, da Comitê de Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 8º** - A fiscalização do serviço de Transporte Escolar será realizada pela Comitê de Transporte Escolar, junto as Unidades Escolares, Chefe do do Transporte Escolar, bem como pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação.
- Parágrafo único** - O Comitê de Transporte Escolar, realizará acompanhamento constante da prestação dos serviços de Transporte de Escolares, com base nas seguintes diretrizes:
- I - Plano de fiscalização anual que contemple rotas escolhidas aleatoriamente, com o intuito de avaliar a adequada prestação dos serviços em todos os seus aspectos;
- II - adoção de roteiro padronizado, com documento para registro, pelos fiscais, dos aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação);
- III - verificação da adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), e as demais exigências legais e contratuais;
- IV - atuação sempre conjunta aos fiscais das Unidades Escolares, bem como diretores e/ou professores e dos condutores das rotas fiscalizadas;
- V - atuação em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno;
- VI - atuação em caráter permanente, com frequência estabelecida conforme demanda de serviço e servidores alocados na Comitê de Transporte Escolar.
- Art. 9º** - Os documentos gerados pelos trabalhos de fiscalização e acompanhamento deverão ser arquivados no Comitê de Transporte Escolar, bem como inseridos nos processos que os tenha originado, caso existentes, como aqueles iniciados por denúncias ou solicitações da própria Unidade Escolar ou condutores terceirizados.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**Art. 10** - A Fiscalização e o acompanhamento realizados pela Comitê de Transporte Escolar e pelas Unidades Escolares/Fiscais Técnicos, não impedem a realização de Auditorias e Inspeções posteriores por órgãos de Controle Interno e Externo.

**Art. 11** - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa, estas deverão ser solucionadas junto a Comitê de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

**Art. 12** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.  
Ventania, 06 de junho de 2023.

**José Carlos Costa dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação - Portaria 03/2021